

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Fabiano Horta)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para criar o cadastro positivo de condutores de veículos automotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para criar o cadastro positivo de condutores de veículos automotores.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:

“Art. 19.

.....
XXX – criar e atualizar cadastro positivo de condutores de veículos automotores, de âmbito nacional, onde constarão os dados dos condutores que não cometeram infração de trânsito de qualquer natureza nos últimos doze meses, conforme regulamentação do CONTRAN;

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Milhares de multas são aplicadas no Brasil todos os anos, em decorrência de infração à norma de trânsito. Sabe-se que parte dessas

multas decorre da desatenção do motorista na condução do veículo, mas a esmagadora maioria refere-se à imprudência ao volante.

O Código de Trânsito Brasileiro é bastante severo com relação aos condutores que cometem infrações, mas não há instrumentos em seu texto que permita premiar aqueles que dirigem com mais cautela.

Por isso, entendemos que a criação de um cadastro que contemple aqueles que não cometem infração de trânsito, em determinado espaço de tempo, é um instrumento que pode estimular atitudes mais responsáveis na condução dos veículos automotores.

Diante disso, o projeto de lei que apresentamos tem o objetivo de criar um cadastro positivo de condutores de veículos automotores, que possa ser utilizado pelos prestadores de serviço do setor para embasar decisões com relação ao preço a ser aplicado na contratação de seguro de automóvel ou qualquer outro produto que leve em consideração o comportamento do condutor do veículo.

Deixamos para o CONTRAN a regulamentação da matéria, em razão da necessidade de detalhamento que o assunto requer, inclusive com a determinação das atividades e do fluxo de informações que deverão alimentar o cadastro.

Ademais, a possibilidade de ganhos financeiros poderá estimular os motoristas brasileiros a guiar o seu veículo de forma mais cautelosa, com impactos importantes para o aumento da segurança do trânsito em nosso País.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado FABIANO HORTA